



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. nº 791/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 3 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente:

Solicito apreciação do Projeto de Lei Complementar que:

Altera dispositivos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” *PLC 21/25*

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

*Recobido
05/12/25
Luzia*



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B7891A66C496408EB68F207E6B10C7EA

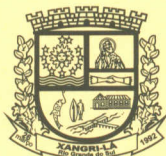
VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 04/12/2025 15:46:05
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B7891A66C496408EB68F207E6B10C7EA>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 21 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XAN-GRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Recebido
em 05/12/25
Zanetti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera dispositivos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica alterado o § 1º, inciso I, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - encontrar-se estacionado em logradouro público por prazo de 30 (trinta) dias; e

Art. 2º Fica alterado o § 2º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A situação de abandono do veículo será constatada de ofício, contado a partir da data, da notificação da municipalidade ou da denúncia formulada por qualquer cidadão.

Art. 3º Fica alterado o § 3º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Caracterizado o estado de abandono e identificado o veículo, seu proprietário ou responsável, após efetuada a notificação pelo órgão municipal competente, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização ou remoção voluntária, sob pena de remoção administrativa pela Brigada Militar.

Art. 4º Acresce o inciso V, ao § 3º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Na hipótese de o veículo abandonado, inservível, ou sem condições aparentes de trafegabilidade, e em desacordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e as disposições da presente Lei, não ser removido voluntariamente pelo proprietário ou responsável, caberá a municipalidade efetuar a comunicação à Brigada Militar para as providências administrativas cabíveis, inclusive a remoção do veículo ao Centro de Remoção e Depósito - CRD, credenciado junto ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Rio Grande do Sul - DETRAN/RS.

Art. 5º Fica alterado o §4º, do art. 88 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

§4º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar “**Altera dispositivos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

A presente proposta tem como objetivo a realização de ajustes aos dispositivos legais em vigor, bem como acrescentar um dispositivo legal a norma, com vistas a adequar a legislação tornando-a ainda mais efetiva, visando, assim, tornar a sua execução mais prática pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, órgão responsável pelo controle e cumprimento da norma.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 01 de dezembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BBC3A449A696420DA176BFFB478D5E9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 02/12/2025 14:25:40

CPF:***.***-310-53

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BBC3A449A696420DA176BFFB478D5E9F>